



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04 de 01 de junho de 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 85, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANIEL SARRETA, nos termos de suas atribuições legais, faz saber que:

Artigo 1º - A Seção VI da Lei Complementar n. 85 de 18.09.2017, e seus artigos 36 apud 39, passarão a ter a seguinte redação:

VI

Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Art. 36). Compete ao **Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano** instituir políticas de desenvolvimento da agricultura e do meio ambiente no Município de Buritizal, somadas a instituição de políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente, agricultura e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolvendo políticas de limpeza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorando o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciando a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

§ 1º - Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a). Diretoria de Departamento
- b). Divisão de:
 - 1. Serviços Públicos
- c). Assessor de Agricultura Familiar e Meio Ambiente

§ 2º - O Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano é integrado pelos Cargos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a integram	Total de vagas
Departamento Municipal	Diretor de Agricultura, Meio Ambiente e Planejamento e Desenvolvimento Urbano	01
Assessoria	Assessor de Serviços Públicos	01
Assessoria	Assessor de Agricultura Familiar e Meio Ambiente	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 37). Compete ao Diretor de Agricultura, Meio Ambiente e Planejamento e Desenvolvimento Urbano, dirigir o Departamento instituindo políticas ligadas ao setor de agricultura e meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas entre mobilidade urbana, meio ambiente e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorar o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas urbanas e rurais; gerenciar a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

Art. 38). Compete ao Assessor de Serviços Públicos assessorar os serviços públicos municipais, com controle de todas as atividades das unidades, organizando e orientando os trabalhos específicos dos mesmos; planejar e coordenar a distribuição e remessa dos materiais a serem utilizados nas diversas obras cujo projeto tenha sido elaborado por órgão da administração direta; coordenar a limpeza urbana e chefiar o cemitério municipal; organizar o planejamento da iluminação pública municipal; coordenar e chefiar a equipe que faz a manutenção e conservação dos prédios públicos municipais, bem como das ruas, avenidas e estradas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 39). Compete ao **Assessor de Agricultura Familiar e Meio Ambiente**, assessorar no tocante ao planejamento das atividades voltadas para o relacionamento com os pequenos produtores, planejamento de quantidade, qualidade e distribuição de alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, organizando, controlando e avaliando os serviços de distribuição de gêneros alimentícios, bem como de ações perante o meio ambiente e fomentar ações perante o Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º). – As presentes alterações decorrem, visando o atendimento as diretrizes do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, Decreto Estadual n. 64.467 de 12.09.2019 e Decreto n. 64.320 de 05.07.2019.

Art. 3º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria e suplementadas se necessário.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 1º de junho de 2021.

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal